

01-0756/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0756/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0756/1997 DE 19/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MANTEREM CARTEIRAS ESCOLARES PARA ALUNOS CANHOTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:28:46

00000015266-85



ARQUIVADO EM 27/04/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 756 de 1997

01 - PL
01-0756/1997

LEI HOJE
AS COMISSÕES: 19 AGO 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P. S. NTE

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas manterem carteiras escolares para alunos canhotos

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º Todas as escolas jurisdicionadas às delegacias municipais de educação ficam obrigadas a manter em suas salas de aula carteiras adequadas para alunos canhotos.

Artigo 2º As Delegacias Regionais do Ensino Municipal ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de agosto de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
HG - CB - EFV - LEICEZ.DOC - 14/08/97 - 14:09.

HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) preta do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e formação sob
n.º 3 / 22/8/87 a (ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo

Feito em	02	de	pro.
Em	756	de	1997
Ed			

J U S T I F I C A T I V A

É conhecida por todos a necessidade que nosso país tem de investir na qualidade do ensino. Também é óbvio que um estudante, para poder assistir uma boa aula, deverá ter condições adequadas para sentar-se na sala de aula, de forma a poder ter comodidade para escrever e não ter sua postura prejudicada, condições estas que não existirão se o aluno for canhoto e as cadeiras forem adequadas apenas para alunos destros.

Os gastos que eventualmente a Secretaria da Educação deverá fazer será mínimo, visto que são muito poucas as salas de aula mobiliadas com carteiras ou cadeiras que não se adequem aos dois tipos de alunos citados, que são as carteiras conhecidas como "carteiras universitárias"

A pouca quantidade, no entanto, de alunos que estão sem carteiras adequadas não pode ser motivo para que o Poder Público não pense nelas. Há que se pensar, em uma democracia, tanto a nível de macrocosmo como de microcosmo, motivo pelo qual aguardamos a imediata aprovação da presente lei.

HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 756 de 19 97 21 08 97 (a)

Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-08-97

Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. • Justiça

22/08/97

A
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/8/97 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador ROBERTO NEMURA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 8 de 19. 97

Presidente

Dilco
BRUNO FERREIRA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04#

Em 16.8.98

(a)



10/3/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0228/1998

Folha No 84# do proc.
No 756# de 1998
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 756/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais manterem carteiras escolares para alunos canhotos.

Em que pese o caráter louvável da iniciativa do nobre autor, o projeto não pode prosperar.

O Sistema Municipal de Ensino compõe a atividade social do Município na área de educação (art. 200, § 1º, da LOM). A obrigação de as escolas municipais destinarem carteiras específicas a alunos canhotos constitui serviço público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

O art. 2º da propositura ainda impõe o dever de fiscalização às Delegacias Regionais do Ensino Municipal, órgãos pertencentes à Secretaria supracitada.

Por tratar de serviço público a prerrogativa para iniciar o processo legislativo é privativa do Sr. Prefeito em conformidade com o art. 37, § 2º, IV, da LOM.

Por atribuir funções a órgão da Administração Pública, o projeto fere a disposição do art. 6º, XVI, da LOM. Assim, face ao exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/3/98.

SEM EFILITO
SANTINHO

17 - RELCOM
17-0072/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/03/1998
pagina 61 col. 1
Conferido:

A. A. T. M.

Em 16/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 16 de março de 1998

Memo No. 025/ 98

Ao nobre Ver. Hanna Gharib

Folha n.º	= 05 =	de Proc.
n.º	PL-756	de 1997
Ass. Kanny		

O P L-756/ 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>17/03/98</u>
às <u>14h30</u> horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Vereador; **HANNA GHARIB**
Vladuto Jacarei, 100 - 7.º and. - 8/717
11300-925 - Capital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *06*

do processo n.º PL - 756 de 19 97 24 04 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Gficial Legislativo

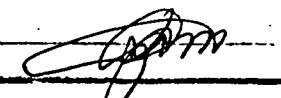
Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

24 / 04 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>27-04-98</u>
Arquivo em	<u>27-04-98</u>
O Func.º	

ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



• • • **1981** • • •

— 1 —

— 100 —

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)